

025

**ALUGUEL DE AÇÕES: TENDÊNCIA BRASILEIRA DE LIMITAÇÃO DOS DIREITOS SOCIETÁRIOS DO TOMADOR.** *Pablo Freitas Motta, Augusto Jaeger Junior (orient.)* (UFRGS).

A presente pesquisa tem por objetivo analisar os limites dos direitos societários outorgados ao tomador de ações alugadas, decorrentes da relação contratual de mútuo. Tal contrato decorre de um empréstimo de valores mobiliários, com remuneração pactuada, no qual o tomador recebe ações fungíveis de uma companhia aberta e se obriga a liquidar o empréstimo no vencimento convencionado, mediante devolução, ao titular original, de ações da mesma espécie e qualidade daquelas que foram emprestadas. Na medida em que as ações sob aluguel conservam seus atributos originais, o tomador, durante a vigência do contrato, detém a condição de sócio da companhia, podendo exercer direito de voto que a elas for inerente, salvo se o contrato entre as partes dispuser de forma diversa. Tendo em vista que o direito de voto é transferido ao proprietário temporário do papel., há a possibilidade de fortalecimento do poder de decisão do votante na assembleia, sem que ele adquira posição econômica equivalente (prática denominada de *empty voting* ou voto vazio). Esta conduta representa o caráter atípico do tomador, que ao votar com ações alugadas, seu intuito, talvez, não seria a maximização do investimento a longo prazo, mas sim influenciar em uma decisão que lhe trará benefícios de outra maneira no futuro. Tendo partido de uma investigação na doutrina e na legislação, concluo que, em distanciamento da corrente norte americana, a atual tendência brasileira se encaminha para limitar os direitos vistos.